

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

CGC 23.533.417/0001-15

ATO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 1998

O Diretor Presidente da Companhia de Navegação do São Francisco-Franave, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 4º, Decreto nº 908, de 31/08/83, torna público o Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem Franave e os Sindicatos dos Fluvialistas de Pirapora (MG) e Juazeiro (BA).

LÚCIO FLÁVIO COELHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem a Companhia de Navegação do São Francisco, ora denominada FRANAVE, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Lúcio Flávio Coelho e os Sindicatos dos Fluvialistas de Pirapora-MG e Juazeiro-BA, ora denominados Sindicatos, representados por seus Presidentes, Srs. Helder Braga de Melo e Braulino dos Santos, este por procuração outorgada ao Sr. Helder Braga de Melo, em face das reivindicações constantes da pauta datada de 15/12/97 e registrada em 22/12/97 sob o nº 667/97, tendo em vista a data base de 01/01/98 e o Ofício nº 280/GM/MT, de 02/03/98; Ofício - SEST/CGS, nº 54, de 20/03/98; e Ofício nº 475/GM/MT, de 03/04/98, todos anexados ao expediente nº 667/97, mediante as seguintes cláusulas: Primeira: 1. A Franave concederá reajuste de 2% (dois por cento) aplicado sobre as tabelas salariais vigentes em 31/12/97. Segunda: 2. Fica mantida a cláusula segunda do Acordo Coletivo firmado em 29/05/97, ou seja, a concessão de pagamento aos servidores da diferença salarial verificada entre o salário de benefício do servidor doente a cargo da Previdência Social, após os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento ao serviço e a maior remuneração mensal que este receberia da Franave, caso estivesse em atividade. 2.1. A diferença salarial será paga somente quando a maior remuneração que o servidor receberia da Franave responder a valor superior ao salário de benefício pago pela Previdência Social. 2.2. O pagamento da diferença será feito mediante a apresentação, pelo servidor, do documento fornecido pela Previdência Social, no qual conste o salário de benefício que lhe foi pago no mês. Deste documento, a Franave extrairá cópia para seu controle e arquivar. 2.3. Sobre a diferença incidirão todos os encargos legais. 2.4. O pagamento será extinto, caso o servidor seja aposentado por invalidez. Terceira: 3. A hora extra continuará a ser paga pela Franave no limite mínimo estipulado na Constituição Federal, ou seja, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quarta: 4. A Franave continuará fornecendo "Auxílio Alimentação" aos servidores, sendo o valor face de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos). Quinta: 5. Os efeitos do presente acordo retroagem a 1º de janeiro de 1998, com vigência até 31 de dezembro de 1998. (as.) FRANAVE: Lúcio Flávio Coelho - Diretor Presidente e Sindicatos: Helder Braga de Melo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Fluviais do São Francisco em Pirapora (MG) e pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Fluviais de Juazeiro (BA).

(Nº 89.181 - 4-5-98 - 15 cm - R\$ 221,70)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 29 de abril de 1998

Tendo em vista o que consta no Processo CDP nº 909/98; RATIFICO, com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94, a justificativa de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços profissionais de advocacia, referente ao Processo nº 1998.39.02.000244-09 - Ação Civil Pública nº 97.1339-8-MP-Santarém, com o advogado BENJAMIN GALLOTTI BESERRA, pelo valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso V, da referida Lei.

CARLOS ACATAUASSU NUNES

(Of. nº 165/98)

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 166, DE 5 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve

Art 1º Criar Grupo de Trabalho para analisar e propor programa e medidas visando ao aumento da competitividade e à modernização do setor produtivo de leite e derivados no Brasil, a ser composto por representantes dos seguintes órgãos de governo ou segmentos do setor privado

- a) Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MA Secretaria de Política Agrícola - SPA e Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA.
b) Ministério da Fazenda - MF.

- c) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.
d) Confederação Nacional da Agricultura - CNA (2 representantes);
e) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
f) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.
g) Sociedade Rural Brasileira - SBR.
h) Associação Brasileira dos Produtores de Leite - LEITE Brasil.
i) Confederação Brasileira das Cooperativas de Laticínios - CBCL
l) Conselho Nacional das Indústrias de Laticínios - CONIL (2 representantes)

Parágrafo 1º O referido grupo comporá uma agenda de trabalho que deverá contemplar, inclusive, a melhoria do padrão alimentar, genético do rebanho e da qualidade do produto, linhas de financiamento para modernização do setor e ampliação do mercado de consumo do País

Parágrafo 2º A coordenação do Grupo ficará a cargo da Secretaria de Política Agrícola.

Art. 2º O Grupo tem prazo de 60 dias para apresentar propostas de programa e medidas para aumento da competitividade do setor produtivo de leite e derivados.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO SERGIO TURRA

(Of. nº 73/98)

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 1998

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 52, de 22 de abril de 1998, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Proceder a alteração da modalidade de aplicação na forma dos anexos I e II a esta Portaria, conforme Memo nº 029 CGCON/SA/SE/MINC, de 30 de abril de 1998, visando atender celebração de convênio com a União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo - UMES/SP e OF/DAF/FCP/MínC/nº 032/98, de 30 de abril de 1998, visando atender celebração de convênio com a UNESCO para viabilizar o Seminário Internacional sobre o Tráfico de Escravos.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da execução na modalidade aprovada, em virtude da classificação das modalidades das dotações orçamentárias programadas e disponíveis nesta data não permitirem transferências a entidades privadas e a organismos internacionais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WALTER ANTÔNIO DA SILVA

RS 1,00

ANEXO I

FISCAL
ACRÉSCIMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
42.000	MINISTÉRIO DA CULTURA			178.997
42.101	MINISTÉRIO DA CULTURA			60.000
08.048.0246.4517	PROMOÇÃO, REVITALIZAÇÃO E ACESSO AO PATRIMÔNIO CULTURAL			60.000
08.048.0246.4517.0204	APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL EM SÃO PAULO - SP	455000	0199	60.000
42.203	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES			118.997
08.048.0247.2906	RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ESPECIFICIDADES CULTURAIS ÉTNICAS			118.997
08.048.0247.2906.0004	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ROTA DO ESCRAVO NACIONAL	347200	0199	118.997

RS 1,00

ANEXO II

FISCAL
REDUÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
42.000	MINISTÉRIO DA CULTURA			178.997
42.101	MINISTÉRIO DA CULTURA			60.000
08.048.0246.4517	PROMOÇÃO, REVITALIZAÇÃO E ACESSO AO PATRIMÔNIO CULTURAL			60.000
08.048.0246.4517.0204	APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL EM SÃO PAULO - SP	454000	0199	60.000
42.203	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES			118.997
08.048.0247.2906	RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS ESPECIFICIDADES CULTURAIS ÉTNICAS			118.997
08.048.0247.2906.0004	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ROTA DO ESCRAVO NACIONAL	349000	0199	118.997

(Of. nº 87/98)